

## Editorial

Vitor Bartoletti Sartori\*

Tendo como auxiliares diretos – e editores convidados – Ricardo Prestes Pazello e Moisés Alves Soares, membros do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), *Verinotio – Revista on-line de filosofia e ciências humanas* publica o presente número tratando, em dossiê, da obra daquele que certamente pode ser considerado o maior marxista que teve o direito por objeto central, E. B. Pachukanis, especialmente sua obra *Teoria geral do direito e marxismo*, cujos 90 anos ora homenageamos. Desde já, deixamos nossos agradecimentos a Pazello e Soares, sem os quais não seria possível o presente número, ao menos não do modo como se apresenta neste momento ao leitor, já que contribuíram decisivamente para sua organização.

Ao buscar elaborar edições temáticas como a presente, *Verinotio – Revista on-line de filosofia e ciências humanas* pretende embutir novo vigor à “batalha das ideias”, procurando dar ensejo ao desenvolvimento de um embate crítico e proveitoso no seio dos grupos que compartilham da posição segundo a qual é possível, e necessária, uma crítica decidida à sociedade capitalista. Ou seja, o terreno em que nos colocamos não é o da “tolerância” que permite tudo desde que não se mude nada – deixamos claro desde o início que se trata efetivamente de afirmar a necessidade da transformação social marcada por uma posição que busque aquilo que Marx chamou de emancipação humana (temática esta, sintomaticamente, tratada por poucos no século XX, em que o marxismo apareceu eclipsado pelo monstro teórico que foi o stalinismo).

Acreditamos que o presente número traz uma vitória importante (mesmo que modesta) neste campo. Um primeiro ponto a se destacar diz respeito ao fato de nenhum dos textos do dossiê sobre Pachukanis trazer alguma forma de conciliação com qualquer expressão de social-democracia “revigorada” e “oxigenada” por um suposto viés crítico advindo da esfera jurídica; antes, todos os textos, seja qual for a posição teórica dentro do marxismo que assumem (seja a althusseriana, seja a de um Robert Kurz, seja a de um renascimento do próprio Marx ou de um Lukács), adotam uma posição crítica explícita não só acerca da sociabilidade que tem por base a sociedade civil-burguesa, mas no tocante ao próprio direito. Neste sentido, trata-se de algo bastante proveitoso, acreditamos: com pontos de partida diferentes (cujo rigor só pode ser avaliado caso a caso), mostra-se não a busca por um “direito crítico” – o que, para alguém como Pachukanis, seria a quadradura do círculo –, mas uma efetiva crítica ao direito e àquilo que lhe dá base real e objetiva.

Um segundo ponto pode ser destacado também, dizendo respeito à fundamentação dos textos da presente edição que figuram no dossiê: ao mesmo tempo em que trazem como centro o autor de *Teoria geral do direito e marxismo*, as diferentes posições que animam os tratamentos diversos dados ao autor fazem que aquilo que ainda não foi efetivamente possível no campo do marxismo neste século possa ter um início, mesmo que tímido (vale remetermos à experiência da *Revista Ensaio*, sob os auspícios de J. Chasin). É claro, não acreditamos que se tenha uma “retomada” anacrônica e sem mediações do projeto mencionado; no entanto, acreditamos, *Verinotio – Revista on-line de filosofia e ciências humanas* traz consigo o espírito crítico que dá abertura a um efetivo movimento de ideias, que necessita de embates explícitos e decididos, ao mesmo tempo em que respeitosos e, acima de tudo, balizados em rigor. Não se trata de eclipsar as diferenças entre aqueles que compartilham uma posição crítica quanto ao domínio abrangente do capital; antes, é necessário um verdadeiro embate entre estas posições para que elas se tornem mais articuladas e conscientes de sua consistência. Sopesadas as diferenças e a adequabilidade das correntes e inclinações ao movimento próprio da realidade, que possam aludir ao combate aberto às insistentes e correspondentes formas irracionistas que assumem as práticas concretas, inclusive nas expressões teóricas que as refletem e também as condicionam em diferentes contextos e direções.

Ao tratar de Pachukanis, o dossiê inclui textos que deixam claras as divergências entre as diversas correntes dentro do marxismo, ao mesmo tempo em que traz a confluência fundamental destes sobre alguns aspectos (no caso, a necessidade da crítica à sociedade capitalista e ao próprio direito); assim, como a leitura do dossiê poderá revelar, ao mesmo tempo em que não há simplesmente como conciliar as distintas perspectivas dos autores dos diferentes textos sobre Pachukanis, que todos eles são honestos e rigorosos o suficiente para valorizarem, cada um a seu modo, a contribuição do jurista soviético – discordâncias e convergências podem ser apontadas, certamente; no entanto, ao menos a possibilidade de se apontarem as questões dissonantes já se confirma como um ganho importante na medida em que, por meio da análise crítica acerca de Pachukanis, restam explicitadas as distintas posições dentro do marxismo mesmo.

---

\* Professor da Faculdade de Direito da UFMG. Doutor em filosofia do direito pela USP e autor do livro *Lukács e a crítica ontológica ao direito*, entre outros. E-mail: vitorbsartori@ufmg.br.

Consideramos, assim, o dossiê bem-sucedido tendo em conta este duplo critério: 1) a “batalha das ideias”, indissociável da crença segundo a qual seria desejável um verdadeiro movimento de ideias (que busque uma posição diante da realidade social); 2) o desenvolvimento de um posicionamento que, no limite, tenha a coragem de negar criticamente o próprio ponto de partida socioprático em um sentido específico: muitos daqueles que contribuíram para o dossiê atuam como docentes em faculdades de direito e têm formação na área jurídica. Ao mesmo tempo, porém, ao levantarem a contribuição de Pachukanis, criticam o próprio direito e, em verdade, até certo ponto, a si mesmos enquanto portadores (mesmo que não gostem) de aspectos decisivos que os identificam, também, como professores *de direito*.

Há, ainda, outro aspecto, intimamente relacionado ao anterior: não raro, no campo acadêmico (em que, feliz ou infelizmente, a maioria daqueles que desenvolvem pesquisas de fôlego está lotada), é comum um tratamento que procura conciliar noções retóricas e, até certo ponto, todos concordariam em valorizar uma área específica das ciências parcelares. Neste sentido, bastaria adicionar algo como “democracia” ao direito para que todos os problemas fossem solucionados. No que toca ao assunto tratado no dossiê do presente número de *Verinotio – Revista on-line de filosofia e ciências humanas*, o problema nunca seria o direito, mas o tratamento “não democrático” dado a ele; não se trataria de criticar a conformação objetiva do campo jurídico, mas o uso que se faz desta esfera do ser social; tratar-se-ia, enfim, de separar o “lado bom” do “lado ruim” de alguma ciência parcelar, buscando, assim, por exemplo, um “direito crítico”. Destaque-se, esta é uma posição comum mesmo em meios que se proclamam marxistas e que, dessa forma, seriam obrigados a conhecer as críticas de Marx ao modo mui “crítico” pelo qual Proudhon “utiliza” a dialética.

Nesse ponto também nos parece que a presente edição de *Verinotio – Revista on-line de filosofia e ciências humanas* tem relativo sucesso, na medida em que palavras-mágicas como “democracia” não “salvam” as distintas ciências parcelares (cuja origem, de certo modo, está no esfacelamento de uma visão de totalidade, esfacelamento este inseparável da decadência ideológica da burguesia); para nos valermos de um exemplo que diz respeito à linha editorial da revista, o esforço que vem sendo feito por nós ao editarmos textos de pensadores como A. Feenberg, N. Tertulian, G. Oldrini, M. Vedda e, no Brasil, R. Vielmi, A. Alves e E. Vaisman, acreditamos, pode ser de grande relevo para que noções como “dialética” e mesmo “ontologia” não sejam utilizadas seja de forma escolar, seja, em sua forma adjetivada, de modo a procurar salvar uma apreensão desfigurada do real. Para que sejamos diretos: “dialética” e “ontologia” não podem ser utilizadas como palavras-mágicas que seriam capazes de realizar milagres diante do esquematismo e da apreensão apressada do real feita por alguns. Para que voltemos ao campo do direito, parece-nos que o que pode caracterizar as tentativas de compreensão acerca de Pachukanis está na busca pela peculiaridade do direito e da própria teoria do autor soviético e, acreditamos, é disso que se trata no trabalho científico. Deixamos posições como aquela segundo a qual se trata de “manipular os conceitos” de acordo com um fim específico (um fim supostamente emancipatório, ou mesmo “revolucionário”), a teóricos “pós-modernos” como Rorty e ao stalinismo, lamentavelmente ainda vigente em alguns grupelhos “de esquerda” e, de modo mais geral, com seu taticismo, “vitorioso” em meio à devastação do campo autointitulado marxista e ao crescimento de certa “esquerda” “de resultados” – em verdade, uma forma de excrescência se considerarmos a relação entre uma posição de esquerda e a crítica à estrutura produtiva e às instituições políticas e jurídicas que marcam a existência da sociedade capitalista.

Isto posto, vale dizer algumas palavras no que diz respeito à importância de um dossiê sobre o autor de *Teoria geral do direito e marxismo*. Escrito em 1924, o livro certamente é um marco para aqueles que acreditam que a compreensão criteriosa do direito é parte constitutiva da crítica marxista; um paradoxo, porém, salta aos olhos: ao mesmo tempo em que a obra pachukaniana traz um posicionamento (acerca da necessidade de crítica ao próprio direito) que é extremamente atual, em nossa opinião, isso ocorre na medida mesma em que a atualidade do texto que completou 90 anos é sinônimo também de uma tremenda derrota. No campo teórico, por mais que autores como B. Edelman e M. Mialle tenham procurado desenvolver alguns aspectos da obra do jurista soviético, não são tanto estes autores que têm uma fundamental atualidade, mas o próprio Pachukanis – perceba-se: não que tais pensadores não tenham contribuições originais; ocorre, porém, que, marcadas por determinado contexto teórico (e, é claro, social), suas obras tornaram-se, sob alguns aspectos, um tanto quanto datadas com o transcorrer do tempo. Já no campo social a questão é grave: a atualidade da obra pachukaniana se explicita na medida em que a crítica ao direito é uma verdadeira lacuna, seja na política partidária, seja nos movimentos sociais; os partidos políticos que acreditam se colocar mais à esquerda (salvo engano, sempre eivados por certo politicismo, e mesmo estatolatria) tendem a ver o direito como a culminância das conquistas políticas; já os movimentos sociais, não raro, concebem sua luta social como uma “luta por direitos”, e não só de modo defensivo, mas também porque pareceria ser possível separar as vicissitudes combatidas por estes movimentos do modo pelo qual o direito se conforma real e efetivamente. Assim, neste sentido específico, o motivo central pelo qual *Teoria geral do direito e marxismo* ainda é de grande atualidade está em que a crítica ao direito confirma-se como um dos grandes pontos cegos na práxis daqueles que pretendem se colocar em uma posição de esquerda.

Pode parecer pouco, mas não é. Em verdade, expressa também o nível de miséria ideológica ao qual chegou a própria esquerda hoje. No Brasil, por exemplo, pode-se dizer que, nos anos 1980-90 (e até certo momento dos anos 2000, no período anterior à desilusão com os rumos do petismo), esta esquerda foi fortemente marcada pelo politicismo, tendo-se por óbvio que a resolução das questões nacionais passaria por algo como uma “vontade política”. A questão vale ser destacada, pois, dado o modo como se explicitou a falência de um projeto político amparado por propostas “de esquerda” firmadas nesta crença e que procuraram, politicamente, conciliar o inconciliável – no caso, a miséria brasileira com um suposto ímpeto crítico –, existem, basicamente, duas possibilidades: uma crítica efetivamente radical ou um posicionamento ainda mais fetichista. E, hoje, vivemos uma época em que a “esquerda” partidária, bem como parcelas consideráveis de movimentos sociais tomam o âmbito do direito como, inclusive, mais elevado que o campo político. Ou seja, diante do fracasso evidente de uma posição politicista, rumou-se a outra ainda mais fetichista: aquela que acredita que a luta social é, real e efetivamente, uma luta por *direitos*. Neste sentido, diante da falácia da reconciliação por meio da política e do estado (já denunciada por Marx ao criticar Hegel), a crítica ao estado mesmo passou longe dos horizontes. Antes, realizou-se uma espécie de fuga em que, separando-se o “lado bom” do “lado mau” da dominação política vigente na sociedade capitalista, procurou-se criticar a burocracia estatal ao mesmo tempo em que a luta social seria levada, decididamente, ao “terreno do direito”. Diante disto, Pachukanis continua tendo, ao menos no tocante aos temas sobre os quais o texto de 1924 reflete, uma atualidade tremenda, nos termos que mencionamos acima, o que traz consigo a miséria ideológica que ainda marca os mais variados posicionamentos “à esquerda”.

É evidente que não se pode simplesmente abandonar a tomada de algum posicionamento no “terreno do direito”; é claro também que, nos últimos anos, as condições de trabalho foram crescentemente aviltadas, o que se expressa também no ataque a direitos trabalhistas, que são vistos como “encargos” pelos portadores práticos do capital. E, neste sentido específico, não é possível de modo algum criticar aqueles que, por assim dizer, “lutam por direitos” – trata-se de batalhas importantes e que são essenciais na defesa contra a sempre possível (e hoje atual) ofensiva do capital, que ataca os sempre potencialmente passíveis de regressão direitos conquistados a duras penas. No entanto, trata-se de uma luta que, se quer ter alguma radicalidade, precisa questionar as relações de produção mesmas; o que, como mencionamos, não aconteceu sequer com um posicionamento politicista e parece estar em um horizonte ainda mais longínquo quando se trata de um discurso que acredita não só que o direito pode ter uma função defensiva e protetiva aos trabalhadores – função sempre submetida às condições históricas de dado período –, mas que poderia trazer uma perspectiva estratégica, fetichizando as mediações político-institucionais e também aquelas que marcam a prática jurídica. A busca por um direito que remeta à libertação, assim, é marcada por equívocos profundos e que, depois de Pachukanis, mostram-se inaceitáveis. Não se trata, pois, de dizer que não se deve “lutar por direitos”, de modo algum. Trata-se, antes, de procurar explicitar como real e efetivamente relacionam-se as distintas esferas do ser social, deixando claro que, se alguma “conquista” passa pelo âmbito jurídico, *ela não é, em si, jurídica*; dizê-lo seria cair em uma espécie de fetichismo inaceitável. Em suma, a “luta por direitos” não põe necessariamente o horizonte para além do capital (muitas vezes, inclusive, o esfumaça ainda mais); seu limite mais radical é a agitação que viabiliza, quando muito, conquistas sempre submetidas às condições econômicas e políticas bastante concretas e, por isso, não deixam de ser passíveis de regressão, dada a constante ofensiva do capital.

Hoje, na medida mesma em que se apresenta uma posição crescentemente fetichista – e que, já tendo desistido de reconciliar as vicissitudes da sociedade capitalista, busca somente o “reconhecimento oficial” –, a obra do autor de *Teoria geral do direito e marxismo* continua atual. No dossiê presente neste número de *Verinotio – Revista on-line de filosofia e ciências humanas* discute-se até que ponto a obra pachukaniana pode ampliar os horizontes míopes que atualmente são os de grande parte daqueles que pretendem realizar uma crítica que se coloque à esquerda. Mais especificamente no campo do marxismo, trata-se de uma iniciativa que pretende explicitar os embates que permeiam esta tradição e que reverberam em distintas posições sobre o direito e a própria realidade efetiva.

No dossiê constam textos de Vitor Bartoletti Sartori, Elcemir Paço Cunha, Ricardo Pazello, Celso Kashiura Jr., Joelton Nascimento, Vinícius Casalino, Flávio Roberto Batista, Felipe Musetti, Victor Fernando Romero-Escalante. São publicadas também traduções de textos de Bjarne Melkevik e de Karl Marx. Tratando-se de um dossiê em que distintas perspectivas se apresentam em embate, neste ponto, preferimos que os textos falem por si.

Seguindo sua tradição, a revista ainda publica no atual número textos de temática livre, como o artigo de Ester Vaisman sobre a leitura althusseriana dos “aparelhos ideológicos do estado”, que aborda o autor de modo crítico e mostra certa relação de seu posicionamento com uma problematização insuficiente da religião e da ideologia. No âmbito das traduções, publicamos um texto jornalístico de Marx sobre a pena de morte, bem como a “Introdução” do livro de Marcella D’Abbiero *A alienação em Hegel*, em que a autora discute o tratamento hegeliano das categorias *Entäußerung* e *Entfremdung*, texto este que, acreditamos, é de enorme relevo na compreensão cuidadosa destas categorias, tanto na teoria hegeliana quanto marxiana.

Convidamos os leitores à leitura crítica e à reflexão que os artigos presentes neste número necessariamente provocam.